

DECRETO N° 7.787, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor do município de Iturama/MG, a área que menciona, com destinação para abertura de prolongamento de Avenida”.

O Prefeito do Município de Iturama, nos termos do artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o objetivo prioritário do Município de gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade, na forma do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de avenida para melhoria do acesso local;

CONSIDERANDO que a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, a execução de planos de urbanização, o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética e a construção ou ampliação de distritos industriais constituem medidas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, atraindo a hipótese de desapropriação, conforme Lei Municipal nº 4.912, de 14 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação e para os efeitos de abertura e construção de avenida, a área localizada no prolongamento da Avenida João Secundino de Queiroz, de 7.531,10 m², objeto da matrícula nº 48.255, de propriedade registral do Sr. Jairo Gouveia Teixeira, CPF. 302.572.986-49, **com as seguintes medidas e confrontações:** Área sem benfeitorias inicia o referido roteiro na confrontação do alinhamento predial do residencial Villágio medindo 24,00 metros confrontando com a Avenida João Secundino de Queiroz; daí vira para a direita por 156,50 metros confrontando com a área da mesma matrícula 48.255; daí vira para a esquerda e segue em curva por 79,40 metros com a mesma confrontação; daí vira para a direita e segue em curva por 78,40 metros com a mesma confrontação; daí vira à esquerda e segue



por 24,27 metros confrontando com Luiz Gouveia Teixeira; daí vira à esquerda e segue em curva por 81,57 metros confrontando com a área da mesma matricula 48.255; daí vira à esquerda e segue em curva por 79,30 metros com a mesma confrontação; daí segue em reta por 155,51 metros com a mesma confrontação até o ponto de inicio desse roteiro, perfazendo uma **área total de 7.531,10m²**.

Art. 2º A desapropriação resultante deste decreto far-se-á pelo montante apurado em laudo de avaliação especialmente elaborado para esta finalidade pela autoridade competente, como fixado em Lei Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá proceder à instauração e promover o trâmite do processo administrativo para desenvolvimento da fase extrajudicial.

Art. 4º Em caso de necessidade de propositura de ação judicial de desapropriação, o Município de Iturama poderá invocar caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação resultante do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Iturama- MG para o ano de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativo aos proprietários ou ao imóvel objeto do presente decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, conforme artigo 32 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e na forma da lei específica.

Art. 7º Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão da área, objeto deste Decreto.





Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama, 08 de dezembro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.